ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4222

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Rejeitadas

Autoria: Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas

Data: 16/05/1995

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 013/95, de 06/06/1995. Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 1992. (Contas rejeitadas pela Câmara, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Controle Interno – Caixa: 2A **Posição:** 02 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO Nº 013/95,

Espécie: PR
Categoria: contas do município
cx: 02A
ordem: 02
nº fls: 12

DE 06.06.95.

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA ___/___/___	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Contas do Município, relativas ao exercício de 1992.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 16.05.95
2 Aprovado em 1ª discussão - 30.05.95.
3 Aprovado em 2ª " - 01.06.95.
4 Aprovado em 3ª " - 06.06.95.
5 Promulgado - 06.06.95.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 013/95

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam rejeitas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), mantido, consequentemente, o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado .

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 06 de junho de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) , mantido, consequentemente, o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 11 de maio de 1995.

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas:

Vereador José Hélio Guimarães de Carvalho

Vereador Ubaldo Ferreira Gonçalves

Vereador José Maria Saraiva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 1º DE maio DE 1995
PRESIDENTE

É lida em sessão

Eduardo Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE maio DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 01 DE junho DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE junho DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 06 DE junho DE 1995
PRESIDENTE

CÓPIA AOS VEREADORES 16-05-95

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, EXERCÍCIO DE 1992.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da' Câmara Municipal de Montes Claros iniciou o seu trabalho analisando os motivos que levaram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a emitir parecer prévio pela rejeição das Contas da Prefeitura deste Município, referentes ao exercício financeiro de 1992.

As irregularidades foram apontadas pelo 5º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária , em documento assinado pelo ' Inspetor de Controle Externo.

Diante do parecer do Tribunal, a Prefeitura Municipal de Montes Claros enviou àquela Côrte a documentação faltosa, referente ao exercício em questão .

Após reexame da mencionada documentação, a Inspetoria de Controle Externo observou que a Prefeitura de Montes Claros continua em débito para com o Tribunal, no tocante aos documentos pelo ' mesmo requisitados .

Esta Comissão, numa terceira etapa do seu trabalho, examinou minuciosamente toda a documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, tendo constatado que realmente existem irregularidades.

Em razão disso, esta Comissão manifesta-se pela rejeição ' das referidas Contas e, consequentemente, pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 11 de maio de 1995.

A Comissão :

Vereador José Hélio Guimarães de Carvalho

Vereador Ubaldo Ferreira Gonçalves

Vereador Jose Maria Saraiva

Às Comissões

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /95

Aprova parcialmente as contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 1992. (1992)

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - Ficam aprovadas parcialmente as contas do Prefeito Municipal de Montes Claros referentes ao exxrcício financeiro de 1992. (1992)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1995

EDSON MARTINS
VEREADOR

PREJUDICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça.
EM 25 DE maio DE 1993.

PRESIDENTE

É legal e constitucional
Eduardo Nelson